

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.827, DE 2019

Altera a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para permitir a utilização dos recursos captados por instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica nas finalidades que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para permitir a utilização dos recursos captados por instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica nas finalidades que especifica.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:

I - atividades como conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e
.....

§ 3º-B Os recursos recebidos nos termos do caput deste artigo poderão ser utilizados, no âmbito de cada projeto de



desenvolvimento institucional, para atividades de prática de campo, bem como todas as demais ações julgadas necessárias para a correta realização do projeto.

..... ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputada NELY AQUINO
Presidente

2023-18853

